



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório 24/2025.

Inexigibilidade 03/2025.

1. DO EDITAL.

1.1. A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água - MG, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 04/2025), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador.

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos e apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Olhos D'Água. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.

2.2. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo Termo de Referência deste Edital.

3 - DA JUSTIFICATIVA (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de advogado na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Como motivação será adotado o que consta do Estudo Técnico Preliminar que consta destes autos:

"Tendo em vista a singularidade do presente, os incisos I e III do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021, serão tratados em um só tópico.

Como sabido, a contratação de serviços e a aquisição de produtos/utilidades deve ser precedida de procedimento licitatório como regra, ressalvados os casos específicos na legislação, é o que reza a Constituição Federal no seu art. 37: "XXI - ressalvados



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Já há algum tempo, especialmente com a publicação da Lei 14.133/2021, a assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos passou e vem sendo tratada como uma especialidade do Direito Público, sendo exigido conhecimentos específicos e atualizados na área, sob pena de danos ao interesse público e mesmo responsabilização dos Gestores da coisa pública.

Essa expertise do profissional do Direito se tornou ainda mais necessária com a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, a qual trouxe diversos desafios para as Entidades e órgãos públicos, especialmente aqueles de menor porte.

Para bem atender o serviço, pretende-se a contratação direta do Dr. Gabriel Everaldo Diniz Viana, OAB-MG 231.144, profissional que possui significativa experiência na prestação de serviços de assessoria jurídica na área de Licitações e Contratos em nossa região, conforme atestados de capacidade técnica em anexo. Cabe consignar que o citado profissional é reconhecido em nossa região na boa, correta e segura execução de serviços similares em órgãos públicos, motivo pelo qual há confiança no serviço do referido profissional, não sendo demais lembrar que: "subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação" - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo [1095500](#) - Representação. Relator Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 19/9/2023. Publicado no DOC em 19/10/2023.

Além da significativa experiência e formação como especialista, contra o referido profissional não há qualquer notícia de má execução dos serviços, sendo pessoa de confiança moral/técnica para que os procedimentos licitatórios sejam realizados sendo o fim público a que se destinam os procedimentos licitatórios, inclusive e especialmente nas situações de alta complexidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Comprovada a experiência / especialização e sendo a assessoria jurídica um serviço técnico por natureza, cabível a contratação direta por inexigibilidade, vejamos o que reza a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Vejamos o que reza a Lei Federal 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Na jurisprudência, a contratação direta de advogado com notória especialização é admitida, aliás, no Informativo 723 do Superior Tribunal de Justiça se noticiou decisão de 13/12/2021 nos seguintes termos:

No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei n. 14.039/2020, segundo o qual "os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei"

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017). Em idêntico norte, o entendimento firmado pelo STF de que "o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal" (Inq n. 3.074/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 02/10/2014)

Julgado: AgRg no HC 669.347/SP (relator ministro Jesuíno Rissato – desembargador convocado do TJ-DFT –, relator p/acórdão ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em 13/12/2021, DJe 14/0/2022.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme julgado de agosto de 2023:

*REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PRORROGAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO. (...) 2. **Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização do contratado, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria** em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993. (...) . (Processo [1092669](#) – Representação. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 1/8/2023. Publicado no DOC em 16/8/2023)*

Apontada a necessidade e os requisitos para fins da contratação direta na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021, segue descrição do serviço:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos e apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Olhos D'Água. Está compreendido no serviço toda a parte jurídica, privativa de advogado, necessária para a realização de procedimentos licitatórios, inclusive: emissões de pareceres jurídicos em processos licitatórios; auxiliar do ponto de vista jurídico, na interpretação das normas aplicáveis e respectiva jurisprudência; auxiliar na elaboração das peças/documentos que compõem o procedimento licitatório, no que se refere ao aspecto jurídico; orientar, do ponto de vista jurídico, os demais atos administrativo, procedimentos e rotinas administrativas afetas a licitações, contratos e compras diretas, no que se refere a parte jurídica; demais serviços similares e necessários para execução do serviço conforme o interesse público envolvido. O contratado deverá prestar o serviço através de 2 visitas semanais na Prefeitura, e ainda por meios eletrônicos disponíveis, devendo o advogado que justificou a contratação estar presente. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/ Lei Federal 14.039/2020, com documentos comprobatórios apresentados pelo citado profissional que se indica para contratação direta.

5 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

O profissional mencionado no item 3 deste instrumento apresentou proposta financeira cujo valor afigura-se compatível a especialização, experiência e com valores de contratações similares da Administração Pública.

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água realizou cotação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme constante nos autos, referetente ao objeto deste Termo de Referência. Portanto, a escolha é motivada pela notória especialização do profissional, confiança do ponto de vista técnico e moral, e proposta razoável e compatível com a média de mercado. Nestes termos, há confiança de que a contratação vai resultar em adimplemento do interesse público - técnica e eficiência na execução do serviço. Nesses termos, cumpridos os requisitos dos incisos II, VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja:

03.04.01.04.122.0002.2027.33903900.

Também consta dos autos autorização para abertura do procedimento licitatório.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

7.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Do representante:

a) Cópia da **IDENTIDADE** e **CPF**, da pessoa física;

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS)** ;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)** ;

c) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal;**

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **(CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.1.4. Quanto à documentação Técnica:

a) Documento de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que executará(rão) os serviços na **OAB/MG**.

b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**. (Processo 1047986 - Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

7.1.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada - **modelo em anexo;**

8 - DA PROPOSTA

8.1. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; contratação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

10 - VIGÊNCIA

10.1. O **Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

11. DOS PREÇOS

11.1. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

11.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

12.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Olhos D'Água, do Estado de Minas Gerais.

Olhos D'Água - MG, 03 de abril de 2025.

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal de Olhos D'Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento Licitatório 24/2025.

Inexigibilidade 03/2025.

1. DO OBJETO.

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos e apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Olhos D'Água, conforme as necessidades da administração pública, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A contratação se justifica pela notória especialização do profissional a ser contratado, cuja experiência, qualificação técnica e atuação destacada no ramo do Direito Público demonstra sua capacidade singular de atender às demandas da Procuradoria do Município de Olhos D'Água.

A inviabilidade de concorrência ocorre porque os serviços jurídicos exigem a confiança; a especialização e o vínculo de responsabilidade direta entre o profissional e o contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

é uma necessidade, o que impossibilita a competição no mercado.

Nos termos do ETP e Edital deste TR, o advogado foi indicado com a conjugação dos seguintes critérios:

1. Experiência e especialização do advogado.
2. Qualidade dos serviços jurídicos prestados.
3. Disponibilidade e comprometimento do advogado.

Conforme documentos juntados aos autos do respectivo procedimento de inexigibilidade, foi constatado:

1. Que o advogado possui experiência comprovada em Direito Público, especialmente na área de licitações e contratos administrativos, conforme atestados de capacidade técnica e portarias de nomeação para o cargo de procurador geral de município próximo;
2. Que o advogado possui registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o mesmo se aplicando a respectiva Sociedade Individual de Advocacia;
3. O advogado deve fornecer serviços jurídicos de alta qualidade.

Do dito, depreende-se que o advogado possui curso superior em direito, é pós-graduando em Direito Administrativo possui experiência na área específica do Direito Público, uma vez que, compôs equipe de apoio ao pregoeiro; ocupou função de membro e gestor das equipes na NLLCC e por fim, assumiu a Procuradoria do Município de Cordisburgo, onde atua até a presente data; possui atestado de capacidade técnica em assessoria e consultoria de licitações e contratos e obrigações tributárias, além de diversos cursos de capacitação, como:

- Escola Legislativo Câmara de Sete Lagoas: Workshop Regional "Aplicando a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21) - 16 horas/presencial;
- ETAC Auditoria e Consultoria: Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n. 14.133/2021 - 24 horas/presencial;
- CNM/AMM: Municípios em Foco e a Reforma Tributária - 06 horas/presencial;
- Curso do TCU - "Trilha de Aprendizagem em Compras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- Gestão e Fiscalização de Contratos" - 40 horas/online;
- Escola Mineira de Direito: 10º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos - 24 horas/online;
- Curso AMM - Assessoria Jurídica e Controle Interno o Papel das Procuradorias e Controladorias na Execução da Nova Lei de Licitações - 08 horas/presencial;
- ETAC Auditoria e Consultoria: Seminário de Gestão Pública Municipal - 08 horas/presencial;
- Instituto Plenum: II Seminário Nacional de Contratações Públicas - 24 horas/presencial;

Além disso, participou de importantes movimentos no âmbito dos movimentos municipalistas, tais como:

- CNM - XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;
- CNM - Mobilização Permanente;
- CNM - Seminários Novos Gestores - Gestão 2025-2028;
- Participação de movimento construtivo junto a Secretaria do Tesouro Nacional:
https://www.instagram.com/reel/DF_s1QeNn4-/?igsh=MXJmMnNtNXd0b3Qybg==

Por fim, há confiabilidade no serviço desempenhado em diferentes municípios da Região de Buenópolis.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A assessoria jurídica contratada deverá prestar serviços especializados, incluindo, mas não se limitando a:

Item	Quantidade estimada de meses	Unidade	Descrição do serviço	Valor mensal
01	12	Serviço / mês	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos e	R\$ 5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

			apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Olhos D'Água. Deverá ainda: a) Realizar diagnósticos e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos; b) Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, envolvendo processos administrativos de contratação direta, processos licitatórios e processos de aplicação de penalidades, relacionados a licitações e contratos; c) Auxiliar na elaboração de respostas técnicas em assuntos de alta complexidade referentes a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de aditivos contratuais de acréscimos ou reduções quantitativos e qualitativos, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação de contratos; d) Auxiliar no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto das leis de licitações, em especial os relacionados à Lei Federal nº. 14.133/2021. O contratado deverá prestar o serviço de forma híbrida, assim dividido: a) através de 2 visitas mensais presenciais na sede da Prefeitura; b) Atráves de 02 dias semanais remotamente, utilizando dos meios eletrônicos disponíveis para comunicação, bem como, participar de reuniões online quando solicitado, devendo o advogado que justificou a contratação estar presente. O serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá vigência até dezembro do corrente exercício financeiro, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme pesquisa de contratações similares da administração pública.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente/parcelado, conforme execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e liquidação.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A conformidade do contrato será fiscalizada pela Procuradoria do Município de Olhos D'Água, na pessoa do Procurador.

8. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário art. 6, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

II - O serviço será prestado a distância e presencialmente nas dependências da Prefeitura.

III - A Prefeitura fornecerá o espaço/equipamentos necessários para execução do serviço.

IV - As obrigações constam da minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Olhos D'Água.

Inexigibilidade: 03/2025

Processo: 24/2025

Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos e apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Olhos D'Água.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 24/2025.

Inexigibilidade nº. 03/2025.

Contrato administrativo nº. XX/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**, CNPJ nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, nº. 90, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. -----, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde	Valor. Unit.	Valor Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica	Mensal	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 -Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

especializada em processos licitatórios e processos administrativos e apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Olhos D'Água. Deverá ainda: a) Realizar diagnósticos e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos; b) Auxiliar na elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, envolvendo processos administrativos de contratação direta, processos licitatórios e processos de aplicação de penalidades, relacionados a licitações e contratos; c) Auxiliar na elaboração de respostas técnicas em assuntos de alta complexidade referentes a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de aditivos contratuais de acréscimos ou reduções quantitativos e qualitativos, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação de contratos; d) Auxiliar no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto das leis de licitações, em especial os relacionados à Lei Federal nº. 14.133/2021. O contratado deverá prestar o serviço de forma híbrida, assim dividido: a) através de 2 visitas mensais presenciais na sede da Prefeitura; b) Atráves de 02 dias semanais remotamente, utilizando dos meios eletrônicos disponíveis para comunicação, bem como, participar de reuniões onlline quando solicitado, devendo o advogado que justificou a contratação estar presente. O				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

	serviço será executado no regime de empreita por preço unitário.				
--	--	--	--	--	--

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 24/2025 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ xxxxx, sendo o valor unitário/mensal de R\$ xx,xx.

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Procuradoria Geral do Município contratante.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

03.04.01.04.122.0002.2027.33903900.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;

II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

III - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.

IV - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ampla defesa;

VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII - Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;

IX - Colaborar para que o contratado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

I - Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;

II - Os serviços serão realizados nos locais e horários indicados pelo Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, devendo haver ao menos uma visita presencial por semana nas dependências da Contratante, além da assessoria jurídica a distância pelos meios eletrônicos disponíveis;

III - Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;

IV - Arcar com os custos para execução do serviço;

V - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;

VI - Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;

VII - Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante;

VIII - Acatar as determinações e organização do Contratante;

IX - Colaborar com toda a parte jurídica privativa da advocacia nos processos e procedimentos licitatórios a serem realizados pela Contratante, atendendo às justas expectativas da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

9. A extinção contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Prefeitura.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olhos D'Água, XX de xxx de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal de -----
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada